



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1661 , DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.177.972,76 em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.177.972,76 (um milhão, cento e setenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, apurado no extrato de saldo bancário e balanço patrimonial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
0311.0212210281.182	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU				
	APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	3390 4490	0201 0201	887.712,76 290.260,00	

TOTAL 1.177.972,76